



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA
FAZENDA DA COMARCA DE PALMAS/TO

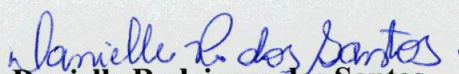
AUTOS Nº: 5890/17

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO -- TO OC353904DDF7D9E
Protocolo: 06618/2017 Data: 01/06/2017 13:43:57
Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICI
Mun.: PALMAS-TO CNPJ: 05.278.848/0001-09

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS – PREVIPALMAS, , através de seu representante legal MAXCILANE MACHADO FLEURY, ambos já qualificados nos autos em epígrafe, vem por sua procuradora, Danielle Rodrigues dos Santos, OAB/TO 7461, brasileira, solteira, advogada, com endereço profissional situado na Quadra 802 Sul, Alameda 03, APM 15-B/AV. NS-02, Loteamento Palmas 2ª etapa, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, perante o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, requerer juntada da procuração em anexo

Nestes termos,
Pede deferimento.

Palmas/TO, 01 de junho de 2017.


Danielle Rodrigues dos Santos
Advogada OAB/TO 7461



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE: O Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS – criado sob forma de autarquia, através da Lei 1.558 de 08 de Julho de 2008, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 05.278.848/0001-09, com sede na Quadra 802 Sul, Alameda 03, APM 15-B/AV. NS-02, Loteamento Palmas, 2ª etapa, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, neste ato representado pelo seu presidente, o Senhor **MAXCILANE MACHADO FLEURY**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG sob o nº 901.202 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 961.456.841-00, residente e domiciliado, neste Município.

OUTORGADAS: **Danielle Rodrigues dos Santos**, OAB/TO 7.461, brasileira, solteira, advogada com endereço profissional situado na Quadra 802 Sul, Alameda 03, APM 15-B/AV. NS-02, Loteamento Palmas 2ª etapa, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, endereço eletrônico: danielleadvogada@hotmail.com.

PODERES: Para o foro em geral, com a força da cláusula *ad-judicia et-extra*, junto a qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive perante o Colendo Supremo Tribunal Federal, **Repartições Públicas e Autárquicas Federais, Estaduais e Municipais e Entidades Paraestatais**, em quaisquer de seus órgãos ou serviços onde necessário seja a apresentação de mandato podendo as Outorgadas propor as ações competentes e defender os Outorgante(s) na(s) que lhe(s) for(em) contrária(s), recorrer, variar, desistir, reconvir, transigir, fazer acordos ou composições, firmar termos de compromissos, prestar declarações, ratificar termos de compromissos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito em que se funda a ação, representando ainda o(s) outorgante(s), para o fim disposto nos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, substabelecer a presente mandato e a defesa dos direitos e interesses do(s) Outorgante(s), o que dá tudo sempre por bom, firme e valioso, ratificando os atos porventura já praticados em seu(s) nome(s).

Palmas/TO, 23 de maio de 2017


MAXCILANE MACHADO FLEURY
Presidente - Ato 85-MN



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

HELLEN MAYANA GOMES REIS

Cargo: ESTAGIARIO - Matricula: 263110

Código de Autenticação: 658811a3395ece1274ff5ac1eb2fda07 - 01/06/2017 13:54:07